



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei n.º 016/2025, conforme segue o texto original e definitivo:

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026-2029 para o município de Campinas do Piauí e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campina do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Campinas do Piauí – PI, para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e os programas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual ora instituído tem como eixos orientadores:

- I – O desenvolvimento social com equidade;
- II – A modernização da gestão pública e dos serviços municipais;
- III – A sustentabilidade fiscal e ambiental;
- IV – A valorização da educação, saúde e cultura;
- V – O fortalecimento da infraestrutura urbana e rural.

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos I a III, contendo:

- I – As diretrizes gerais da administração pública municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

II – Os objetivos estratégicos e específicos;

III – Os programas de governo, com respectivas metas físicas e financeiras, público-alvo, indicadores de desempenho e órgãos responsáveis;

Parágrafo único. Os programas constantes desta lei estão organizados conforme as funções e subfunções de governo estabelecidas na Portaria Interministerial STN/SOF vigente.

Art. 4º Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 5º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas correlatas.

Art. 6º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal voltadas à infância e adolescência.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei será feita por meio de lei específica de revisão ou modificação do Plano Plurianual.

§ 1º Os órgãos da administração poderão propor revisões e ajustes nos programas e ações, devidamente justificados, para compatibilização com metas fiscais, avaliação de desempenho e planejamento orçamentário.

§ 2º A revisão do PPA poderá ocorrer, preferencialmente, no segundo ano de sua vigência, por meio de iniciativa do Poder Executivo, precedida de consulta pública.

Art. 8º A execução dos programas previstos nesta Lei será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, com base nos indicadores e metas definidos nos respectivos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará anualmente, até o dia 30 de abril do exercício seguinte, relatório circunstanciado de avaliação do PPA, no Portal da Transparência Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará os atos necessários à fiel execução desta Lei, podendo editar normas complementares, portarias e manuais técnicos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 10 de dezembro de 2025.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente